



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2023

“Modifica o art. 133-A da Lei Orgânica do Município de Desterro do Melo, MG, acrescido pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Desterro do Melo nº 01, de 22 de novembro de 2022, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Desterro do Melo, Minas Gerais, nos termos do art. 32, IV da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

alterações: Art. 1º O art. 133-A da Lei Orgânica passa a vigorar com as seguintes

Art. 133-A.

“§1º As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” (NR)

§1º-A. Os Vereadores, observando-se o teto das emendas individuais, poderão apresentar emendas em conjunto.

“§2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, salvo nos casos dos impedimentos de ordem técnica insuperáveis.” (NR)

.....

“§ 4º A execução orçamentária e financeira obrigatória prevista no § 1º deverá ocorrer dentro do exercício financeiro da respectiva Lei Orçamentária Anual, permitindo-se a inscrição em restos a pagar até o limite 0,3% (três décimos por cento) do montante atribuído individualmente a cada parlamentar.

.....

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

“§ 9º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do disposto no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do § 2º do art. 133-A e o § 3º do art. 133-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Desterro do Melo, MG, 26 de dezembro de 2023.

JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO
PRESIDENTE

ALÍPIO FERREIRA DE LIMA FILHO
VICE-PRESIDENTE

PAULO ÂNGELO LOPES DA SILVA
1º SECRETÁRIO

CLEUSA BARBOSA VÉSPOLI
2º SECRETÁRIA